

ACÓRDÃO Nº 1548/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 013.006/2011-8.
- 1.1. Apenso: TC 027.694/2008-4
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53) e Márcio Panisset (CPF 983.256.557-04).
4. Unidade: Município de São Gonçalo/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado: Alan Veríssimo Fernandes (OAB/RJ 163.469) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades no contrato firmado entre a prefeitura municipal de São Gonçalo/RJ e a Distribuidora JBH Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda. – ME, para aquisição de material médico hospitalar;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “c” e “d” e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Aparecida Panisset e Márcio Panisset;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento das importâncias abaixo discriminadas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.785,20	30/11/2007
138.706,80	4/1/2008
41.623,00	17/9/2008

9.3. aplicar à Maria Aparecida Panisset multas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 10.000,00, com fundamento, respectivamente, nos arts. 57 e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 267 e 268, inciso IV do RITCU, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado no subitem 9.5;

9.4. aplicar à Márcio Panisset multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 267 do RITCU, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado no subitem 9.5;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 11/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1548-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador